



Ministério da Educação
 Universidade Federal de Alfenas
 Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
 Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 58, de 1º de junho de 2022

Altera a Resolução nº 112/2015, que fixa os critérios para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005119/2022-85 e o que ficou decidido em sua 314ª reunião ordinária, realizada em 1º de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º e 3º da Resolução nº 112/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 5º Considera-se enquadrada como atividade de execução, para fins do disposto no inciso III do caput, os procedimentos realizados por Comissão de Heteroidentificação com candidatos autodeclarados negros, quilombolas, refugiadas, ciganas ou indígenas, por Comissão de Análise de Renda, para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, por Comissão Multiprofissional para as Pessoas com Deficiência, nos termos do Decreto nº 9.508/2018 e da Lei nº 13.049/2016, por Comissão para pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros), com a finalidade de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação, assim como nos Concursos Públicos para provimento de cargos efetivos.

§ 6º O pagamento da gratificação aos membros das comissões das quais tratam os §§ 4º e 5º do caput desta Resolução, pela execução de atividades de heteroidentificação nos Concursos Públicos e Exames Vestibulares (Processos Seletivos), será a critério do Reitor e condicionado à disponibilidade orçamentária." (NR)

"Art. 3º

.....

§ 5º A gratificação por participação em Comissões de Análise de Renda, para Pessoas com Deficiência e para Pessoas Trans, de Concurso Público para provimento de cargos efetivos e de Exames Vestibulares (Processos Seletivos) será calculada e paga com base no valor por hora de atividade e por membro da comissão, ficando limitada ao máximo de 20 (vinte) minutos por candidato, no caso de entrevista, ou uma hora para cada análise realizada, incluindo reanálises e recursos, no caso de verificação de documentos." (NR)

Art. 2º As alterações aprovadas nesta Resolução se aplicam também aos Concursos Públicos e Processos Seletivos cujos editais já se encontram publicados e em andamento na data do início de sua vigência.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

02/06/2022





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0743565** e o código CRC **697BE7DB**.
